

Parecer nº 27/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015072/2026-65

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Antônio Soares Pereira		CPF/CNPJ: 002.071.286-34
Endereço: Rua Parma, 195		Bairro: Bandeirantes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.340.630
Telefone: (31) 2103-7079	E-mail: pereirasoaresantoniojose@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Cleide	Área Total (ha): 391,66
Registro nº: 6889, 6888, 6882	Município/UF: São João da Ponte
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-D687.DADD.BB70.45FA.A115.E063.A116.A136	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	286,23	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	286,23	hectares	23L	634.562	8.239.262

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		286,23

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Área antropizada	Inicial	286,23

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.813,6011	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2026

Data da vistoria: 28/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 01/06/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 286,23, na Fazenda Santa Cleide, localizado entre os município de São João da Ponte, para a manutenção da atividade de pecuária. O material lenhoso será destinado para comercialização *in natura* e/ou uso interno no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Santa Cleide, localizada no município de São João da Ponte, MG, e está registrada nas matrículas nº 6.882, 6.888 e 6.889 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Ponte. O imóvel está georreferenciado e possui Sigef.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162401-D687.DADD.BB70.45FA.A115.E063.A116.A136

- Área total: 392,4155 ha (Módulos Fiscais: 7,8483)

- Área de reserva legal: 78,9367 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,5793 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 78,9367 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/06/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (138273499) é a obtenção de autorização para a supressão de vegetação nativa em uma área de 286,23 hectares. A finalidade da intervenção é o uso alternativo do solo para a implantação e desenvolvimento da pecuária de corte extensiva. A atividade de supressão será realizada de forma mecanizada, utilizando a técnica de corte raso com destoca por meio de tratores de esteira ou de pneu, complementada por motosserras para o desgalhamento e picação do material lenhoso.

A vegetação da área é classificada como Mata Seca (Floresta Estacional Decidual), encontrando-se em estágio inicial de regeneração natural. Inventário Florestal e Amostragem: Foi adotado o método de Amostragem Casual Estratificada para captar a heterogeneidade da área. O processo consistiu na instalação de 07 parcelas retangulares de 400 m² cada (10m x 40m), totalizando 0,28 hectare de área amostrada. Foram mensurados todos os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm.

Os resultados estatísticos para a área total de 286,23 hectares indicam:

- Erro Amostral %: O erro de amostragem calculado foi de 2,0582%, com nível de probabilidade de 90%.
- Volume Estimado por Hectare: A média volumétrica é de 11,5857 m³/ha.
- Volume Estimado para a Área Total: O volume total da parte aérea para a população é de 3.316,1749 m³.

Com base no Índice de Valor de Importância (VI%), as cinco espécies de maior destaque são: *Calotropis procera* (Algodão de seda) – 27,97%. *Trema micrantha* (Periquiteira) – 21,73%. *Cenostigma pyramidale* (Apagadeira) – 18,73%. *Senna spectabilis* (São João) – 13,44%. *Schizolobium parahyba* (Guiada) – 5,18%. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada.

Taxa de Expediente: Documentos de Arrecadação Estadual nº 140136182891; 2901376569378 e 1401378906403.

Taxa florestal: Documentos de Arrecadação Estadual nº 2901367183730 e 2901376570180.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142174.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28 de junho de 2026. Se verificou que a área requerida já é uma área antropizada e apresenta sinais de exploração com pecuária em anos anteriores. Se trata de uma área passível de ser enquadrada como "limpeza de área" com a existência de indivíduos arbóreos isolados. O proprietário relatou que a formalização do requerimento como "supressão de vegetação nativa" tem o objetivo de dar uma maior segurança.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga
- Fauna: Não se aplica. Área já antropizada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 286,23, na Fazenda Santa Cleide, localizado entre os município de São João da Ponte, para a manutenção da atividade de pecuária. O material lenhoso será destinado para comercialização *in natura* e/ou uso interno no imóvel.

Da solicitação de informações complementares:

Após a formalização do processo, o empreendedor apresentou as seguintes informações: Novo cadastro no Sinaflor e com a atividade "Uso Alternativo do Solo (UAS)" (140850738); Recolhimento de R\$ 4,45 para complementar o valor da taxa de expediente (140850727 e 140850731) e apresentou esclarecimentos quanto a averbação em matrícula de 'INDISPONIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE TRANSFÊRENCIA' (Ofício. ARG-34-26-FSC_Impedimento Matrícula (140850719)).

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3162401-D687.DADD.BB70.45FA.A115.E063.A116.A136. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/06/2026.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

Dos 176 indivíduos amostrados, duas espécies (*Cenostigma pyramidale* e *Calotropis procera*) somam 104 indivíduos. Isso significa que quase 60% de toda a área é dominada por apenas duas plantas. Esse padrão de poucas espécies com muitos indivíduos é um indicador clássico de áreas degradadas, em regeneração inicial ou que sofreram forte impacto antrópico.

Em vista do Algodão-de-seda (*Calotropis procera*) ser uma espécie invasora, exótica e predominante no local, entende-se que a área pode ser passível de "limpeza de área", conforme o art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo as demais árvores enquadradas como "árvores isoladas":

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

...

XI –limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo.

Da análise da fauna:

Com base na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

...

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o

órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0015072/2026-65, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 286,23 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Santa Cleide, município de São João da Ponte/MG, tendo como requerente o Sr. José Antônio Soares Pereira, visando a implantação e desenvolvimento da atividade de pecuária de corte extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Conforme Parecer Técnico, “dos 176 indivíduos amostrados, duas espécies (*Cenostigma pyramidale* e *Calotropis procera*) somam 104 indivíduos. Isso significa que quase 60% de toda a área é dominada por apenas duas plantas. Esse padrão de poucas espécies com muitos indivíduos é um indicador clássico de áreas degradadas, em regeneração inicial ou que sofreram forte impacto antrópico. Em vista do Algodão-de-seda (*Calotropis procera*) ser uma espécie invasora, exótica e predominante no local, **entende-se que a área pode ser passível de “limpeza de área”, conforme o art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo as demais árvores enquadradas como “árvores isoladas” (grifo nosso):**

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

...

XI –limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo”.

Ainda, segundo Parecer do gestor, a vegetação da área é classificada como Mata Seca (Floresta Estacional Decidual), encontrando-se em estágio inicial de regeneração natural.

Dessa forma, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental, caracterizado tecnicamente como “limpeza de área”, encontra respaldo no art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

No que se refere aos estudos da fauna, para este caso em específico, o art. 19, § 4º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102-2021, determina que:

“Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

...

§ 4º – *Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico”.*

Área total do imóvel de 391,66 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às Matrículas nº 6.882 (138273537), 6.888 (138273540) e 6.889 (138273545), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (138273532), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 286,23 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente a condicionante prevista no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 286,23, na Fazenda Santa Cleide, localizado entre os município de São João da Ponte, para a manutenção da atividade de pecuária. O material lenhoso será destinado para comercialização *in natura* e/ou uso interno no imóvel.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 90 dias após a realização da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, Coordenadora, em 02/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 03/06/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141200945** e o código CRC **FB445C92**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015072/2026-65

SEI nº 141200945